

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despachos do conselho de administração dos Portos do Douro e Leixões de 21 de Novembro de 1936, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932, foi autorizado o reforço das seguintes verbas inscritas no orçamento da mesma Administração para o ano económico de 1936:

*Despesas com o pessoal:***Artigo 3.º — Remunerações accidentais:**

1) Remuneração de horas extraordinárias	2.500\$00
---	-----------

*Pagamento de serviços:***Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:**

1) Serviços clínicos e de hospitalização	6.000\$00
2) Limpeza e outras despesas	250\$00
	6.250\$00

*Diversos encargos:***Artigo 12.º — Encargos das instalações:**

1) Rendas de casas	50\$00
------------------------------	--------

por transferência das seguintes dotações:

*Despesas com o pessoal:***Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

2) Pessoal extraordinário para a fiscalização das empreitadas	2.500\$00
---	-----------

*Pagamento de serviços:***Artigo 11.º — Diversos serviços:**

3) Sondagens hidrográficas	6.250\$00
--------------------------------------	-----------

*Diversos encargos:***Artigo 13.º — Encargos administrativos:**

1) Restituições	50\$00
---------------------------	--------

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 23 de Novembro de 1936.—O Presidente do Conselho de Administração, *António F. Domingues de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****Decreto n.º 27:374**

Atendendo às circunstâncias em que se encontra a economia da colónia de Angola, provenientes da crise geral e dos prejuízos que à agricultura causaram as invasões de acridios, e bem assim à necessidade de evitar que diminua a actividade da exploração agrícola existente na colónia;

Considerando que já pelo artigo 71.º do decreto n.º 22:793 foram mandados anular todos os juros e multas por falta de pagamento da contribuição industrial estabelecida pelo decreto n.º 19:773, de 27 de Maio de 1931, e suspender os processos de execução fiscal até 30 de Outubro do mesmo ano, podendo os interessados liquidar até essa data os seus débitos;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Portu-

guês e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São anulados todos os juros de mora e multas impostas por falta de pagamento de contribuição industrial lançada nos termos do decreto n.º 19:773, de 27 de Maio de 1931, desde que os interessados satisfaçam voluntariamente, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente diploma no *Boletim Oficial* da colónia de Angola, os débitos provenientes da mesma contribuição e as custas devidas nos processos de execução fiscal que porventura tenham sido instaurados para cobrança coerciva da referida contribuição.

§ único. Os processos de execução fiscal que tiverem sido instaurados para a cobrança coerciva da contribuição industrial e respectivas custas ficarão suspensos durante o prazo a que se refere o presente artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 27:375**

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.140\$60 para reforço das seguintes verbas:

CAPÍTULO 5.º**Direcção Geral do Ensino Técnico****Escola Industrial Marquês de Pombal****Artigo 706.º — Encargos das instalações:**

1) Rendas de casa	140\$60
-----------------------------	---------

Escola Prática de Agricultura de Queluz**Artigo 798.º — Encargos administrativos:**

1) Alimentação e medicamentos, aquisição de roupa de uso e de cama, utensílios de mesa, consertos de roupa e outras despesas com o internato	5.000\$00
	5.140\$60

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional do ano económico corrente as seguintes verbas:

CAPÍTULO 5.º**Direcção Geral do Ensino Técnico****Escola Industrial Marquês de Pombal****Artigo 705.º — Diversos serviços:**

1) Fôrça motriz	140\$60
---------------------------	---------